

**LEI Nº 7.845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES REFERENTE À  
APLICAÇÃO DE RECURSOS  
DERIVADOS DE MULTAS DE  
TRÂNSITO APLICADAS NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – ES.***

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele em seu nome promulga:

**Art. 1º** Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

**Art. 2º** A divulgação deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - quantidade total de multas aplicadas, com detalhamento da infração cometida;

II - total arrecadado;

III - destinação do recurso e quanto foi aplicado em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2020.

**ALEXON SOARES CIPRIANO  
VEREADOR-PRESIDENTE**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**